CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
PROCESSO Nº 004 /2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio César Martins Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.103.968 SSP PI e inscrito no CPF n° 703.243.873-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado KERLLON FONTENELE DE ANDRADE CNPJ: 21.456.493/0001-49, endereço na Rua Olavo Bilac, 635 – Centro, 64.260-000 - Piripiri – PI, ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Desenvolvimento, Licenciamento e Manutenção do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI.
1.2 - A referida prestação de serviços compreende as seguintes atribuições:
1.2.1 Elaboração do layout e design de páginas e Portal Web.
1.2.2 Levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas e Portal Web.
1.2.3 Desenvolvimento de páginas e Portal Web.
1.2.4 Desenvolvimento das páginas do Portal Web, que possibilitará o gerenciamento através do Painel de Controle.
1.3 - O objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A CÂMARA pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) para o período de contrato – até 31 dezembro de 2023, contando-se a partir de fevereiro de 2023.
2.2– O pagamento será feito mensalmente através de TED, DOC ou transferência bancária em conta de titularidade do Contratado, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o/a servidor o Sr Helson Barreira Pereira, o/a qual atuará em conformidade com o art. 67 da

Lei nº 8.666/93.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.
3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadospelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES"'

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.
4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:
I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:
I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico-profissionais;
II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente desteinstrumento;
III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
VI - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
VIII - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.
IX - Entregar à Presidência, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução até 31 de dezembro de 2023, a contar de 01 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado nas condições do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação: unidade orçamentária: 01.01.00; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente/PI, para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.
10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 06 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

KERLLON FONTENELE DE ANDRADE
CNPJ: 21.456.493/0001-49
CONTRATADO